

EMENDA Nº 033/2019 (MODIFICATIVA)

Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 004/2019 (INSTITUI A COBRANÇA DE TAXAS PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA E REVOGA O §3º DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 022/2018 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2018:

Art. 1º - Altera o Art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A Lei Complementar nº. 22, de 20 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 9º (...)

I (...)

§1º (...)

§3º Ficam isentos da taxa de vistoria e registro agroindustrial de produção de origem animal, mesmo após o registro de agroindústria junto ao S.I.M, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Santa Teresa, os estabelecimentos agroindustriais com área de produção até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º - Altera o Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 29 de julho de 2019.

Dr. Gregorio Venturim - PSDB

JUSTIFICATIVA:

A proposta da emenda é manter a isenção de taxas, asseguradas pelo art. 13 da Instrução Normativa MAPA n.º 16 de 23.06.2015 e o artigo 11 da Lei n. 13.860/19, e ainda, a correção do contorcionismo contextual promovido pelo legislador originário no art. 5º da norma.